



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
CNPJ=18.316.257/0001-12 TELEFAX=31/3871-5606

Lei Nº 1.015 de 1º de setembro de 2009.

Dispõe sobre autorização de reversão de doação de bens imóveis que específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a reversão de doação dos imóveis referentes às escolas relacionadas na Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A reversão prevista no *caput* deste artigo será realizada mediante doação do imóvel descrito, incluídas benfeitorias, inclusive instalações de energia elétrica, em favor dos proprietários que efetivaram as doações a época ou, ainda, através dos atuais sucessores legítimos proprietários do imóvel remanescente contíguo aos imóveis onde outrora funcionaram as escolas.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas administrativas e judiciais visando o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 1º de setembro de 2009.



Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal